



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 4.068, de 31 de agosto de 2020.

Altera o art. 2º. do Decreto N. 4066/2020, de 27 de agosto de 2020.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul declarou estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causado pelo COVID-19 (novo Coronavírus), através do Decreto N. 55.128/2020 e reiterou a medida com novas providências através do Decreto N. 55.240/2020, medida seguida pelo Município de Taquari, através do Decreto Municipal N. 3943/2020, que decretou estado de calamidade pública a nível municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

Art. 2º. Altera a redação do o art. 2º. do Decreto N. 4066/2020, de 27 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica proibido o funcionamento do comércio e prestação de serviços, inclusive expediente interno, com o intuito de evitar aglomerações e alertar para a gravidade do momento, tanto para as atividades essenciais, como não essenciais, entre às 12 h. (doze horas) de sábado e às 12 h. (doze horas) de segunda-feira, ressalvado:

I – Posto de combustíveis;

II – Farmácias;

III – Laboratórios de análises clínicas;

IV – Serviços de entrega de alimentos, gás e fármacos;

V – Indústrias;

VI – Serviços funerários;

VII – Fornecimento de água;

VIII – Fornecimento de energia;

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790 Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200

E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

- IX – Serviços de transporte coletivo/individual urbano;**
- X – Serviços de transporte coletivo rodoviário;**
- XI – Rodoviária restrito à venda de passagens;**
- XII - Serviços de transporte fluvial;**
- XIII – Imprensa;**
- XIV – Servidores de internet;**
- XV – Caixas de auto atendimento da rede bancária.**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
tendo efeito retroativo ao dia 27 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de agosto de

2020.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda